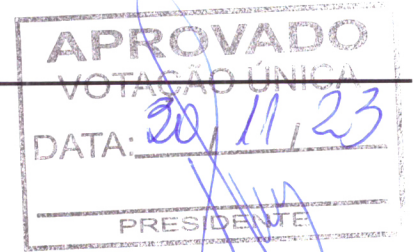




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura



Parecer
Projeto de Lei nº260/2023
Mensagem nº157/2023

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Dispõe sobre a concessão de direito real de uso que menciona e dá outras providências”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente Projeto dispõe sobre a autorização da concessão de direito real de uso para implantação de empreendimento turístico, e/ou gastronômico, e/ou hoteleiro e/ou de entretenimento, de duas áreas de terras públicas situadas na Rua Chaumiere, Barão de Javary, Miguel Pereira-RJ.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria é de relevante interesse público, passível de autorização legislativa uma vez que envolve concessão administrativa de direito real de uso de áreas públicas destinada a implantação de empreendimento turístico, e/ou gastronômico, e/ou hoteleiro e/ou de entretenimento.

Notadamente, o art.175 da CRFB estabelece que incube ao Poder Público, na forma de lei, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

A matéria versa sobre concessão de espaço público e, por se tratar de concessão, sempre será a título oneroso, diferentemente se fosse cessão, tendo o valor da outorga de no mínimo 2,5% sobre o valor arrecadado pela Concessionária.

De acordo com os mais renomados autores, como dito acima, a cessão de uso é gratuita, distinguindo-se da concessão de uso. Alguns autores destacam que a concessão de uso é contrato administrativo pelo o



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, podendo ser oneroso ou gratuito, já que intuitu personae.

Ademais, o projeto revela que a concessão será por um prazo de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser prorrogado, ficando o outorgado com o direito de compra a partir do prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato.

Em que pese a pobre redação do art.1º do Projeto de Lei, as áreas encontram-se descritas e identificadas no Decreto Lei nº6.812, de 23 de maio de 2020, no decreto nº6.852, de 03 de julho de 2023, no Boletim de Cadastro Imobiliário inscrição 10.710, no Boletim de Cadastro Imobiliário inscrição 11.634 e no Boletim de Cadastro Imobiliário inscrição 24.767, que passam a fazer parte integrante do presente Parecer, com o fim de elucidar possíveis indagações dos órgãos de controle externo.

As informações acima aduzidas foram conseguidas pela CMMP, nesta data, no sentido de melhor aclarar o debate em Plenário.

Assim sendo, a **matéria se mostra legal e constitucional**, não possuindo vício de iniciativa.

Nesse sentido, esse Relator pugna **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:


- Pela tramitação da matéria.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 30 de 11 de 2022.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro